



PARECER/2023/48

I. Pedido

1. O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 780/XV/1.^a, que prevê a criminalização da ciberviolência.
2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c), do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
3. O Projeto de lei em análise foi enviado à CNPD em 24 de maio, com solicitação de que o correspondente parecer seja emitido a tempo de ser analisado antes da data de discussão do Projeto de Lei, a qual ocorrerá a 1 de junho.
4. A CNPD não pode deixar de salientar que a fixação de prazo para apreciação deve poder assegurar a efetiva consulta e respetiva pronúncia ponderada, que exige preparação e discussão quando, como é o caso, se trata de órgão consultivo colegial e que a determinação de um prazo tão curto pode prejudicar a emissão de tais pareceres.

II. Análise

5. O Projeto de Lei em apreço, da iniciativa do Partido Livre, visa proceder a uma alteração ao Código Penal através do aditamento de um artigo (artigo 201.º-A) que consagra a tipificação do crime de ciberviolência, conduta que no preâmbulo se define como “qualquer forma de violência exercida em linha, como a perseguição, intimidação ou assédio moral”.
6. Do ponto de vista do tratamento de dados pessoais, verifica-se que, não obstante a necessidade de a repressão deste tipo de criminalidade exigir, até pela própria natureza da conduta proibida, que se proceda ao tratamento de tais dados, alguns pertencentes a categorias especiais de dados tanto do agente como da vítima.
7. Porém, tal tratamento não convoca especiais questões relativas ao tratamento de dados pessoais que mereçam reserva, encontrando tal tratamento respaldo na legislação penal e processual penal vigentes.

III. Conclusão

8. A análise do Projeto Lei em análise não suscita reservas na perspetiva da proteção de dados.

Aprovado na reunião de 30 de maio de 2023



Paula Meira Lourenço (Presidente)